FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Altera dispositivos da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 3º da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, fica acrescido de um inciso de nº XI, com a seguinte redação:

" XI - Contratar pessoal ou empresa para execução dos projetos, programas e obras especificadas no Artigo 2º desta Lei, desde que seja a quantidade necessária por cada obra, enviando a essa Câmara o Cadastro dos Empregados admitidos e demitidos exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Em caso de contratação de empresa para execução dos projetos, programas e obras, será designada uma Comissão composta de 5 membros, sendo três do Legislativo e dois do Executivo, para julgamento das propostas".

ARTIGO 2º :- O Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10:- Para a consecução de suas finalidades a Empresa Municipal de Urbanização de São joão da Boa Vista-EMURVI, poderá desenvólver toda e qualquer atividade econômica adequada aos objetivos já mencionados, podendo inclusive adquirir e alienar bens, sendo que a alienação ou aquisição de bens dependerá de Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal".

ARTIGO 3º :- Fica acrescido ao Artigo 10 da Lei nº 186, de 01 de dezembro de 1.980, os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

" § 1º:- A Empresa ficará obrigada a proceder no mínimo 03 (três) cotações de preços para toda a aquisição de material

de consumo, material permanente e contratação de prestação ' de serviço de qualquer natureza desde que envie à Câmara Municipal cópias para apreciação da Comissão de Justiça e Redação e principalmente da Comissão de Economia e Finanças, dentro do prazo de 10 dias".

" § 2º:- Fica fixado a dispensa de cotação de preços para ' compra ou contratação de serviços até o limite de 03 (três)' MVR - Maior Valor de Referência".

" § 3º:- Toda e qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis pela Empresa, salvo a comercialização de lotes urbanizados ou unidades habitacionais populares, através de critérios previamento definidos em regulamento e atendendo o caráter ' social do Programa Municipal de habitação, dependerá de autorização Legislativa".

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de aus publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dá nova redação à Lista dos Serviços à tributação pelo ISS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI : -

ARTIGO 1º :- A Lista dos serviços prevista na Lei nº 195, de 22/12"1980, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar como consta do AnexoI desta Lei, com as alíquotas indicadas no Anexo II, Tabela a qua se refere o Artigo 5º da lei nº 195/1980.

ARTIGO 2º :- Quando os serviços a que se referem os ítens 1, 4, 8, 25, 52, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional ha-